

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000449-94.2025.8.24.0536 – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: STAMP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção ao que restou ordenado na decisão de ev. 26.1, item 13, alínea “K”, “I” e “II”, requisitar a juntada de “*Relatório de Andamentos Processuais – RAP*” e o “*Relatório de Incidentes Processuais – RIP*”.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 08 de outubro de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito

			Nº ÚNICA: 5000449-94.2025.8.24.0536 – AUTOFALÊNCIA REQUERENTE: STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP						
DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CREDORES	MP	DECISÃO	SERVENTIA
29/09/2026	249	Administrador Judicial	Requeru a a homologação do quadro geral de credores; que fique registrado que as parcelas remanescentes serão depositadas nestes autos, a fim de evitar tarifas de manutenção da conta bancária e preservar os ativos da Massa Falida; requereu a suspensão do início da fase de pagamentos até a quitação integral dos contratos de venda das máquinas e o depósito dos valores nestes autos; requereu que determinada a reserva dos honorários desta Administradora Judicial, no percentual de 5% e, por fim, que seja oportunamente juntada a documentação relativa ao encerramento da conta bancária da Falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Pendente	Pendente	Não necessário
23/09/2026	248	SIDEJUD	Juntou comprovante de depósito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
18/09/2026	247	SIDEJUD	Juntou comprovante de pagamento realizado em favor de Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
16/09/2026	246	SIDEJUD	Expediu alvará de pagamento em favor de Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/09/2026	237	Magistrado	Intimou a administradora judicial para esclarecer: em que fase se encontra a formação do quadro geral de credores, sobre a existência de bens de propriedade da massa passíveis de arrecadação ou alienação e acerca da possibilidade de proceder com o rateio de pagamentos dos credores; e também determinou a expedição de alvará judicial em favor da administradora judicial	Não houve manifestação	249	Não necessário	242 (ciência com renúncia ao prazo)	Não necessário	Não necessário
10/09/2026	236	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de julho de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário		Não necessário
04/09/2026	235	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	237	Não necessário
10/08/2026	234	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de maio de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	237	Não necessário
10/08/2026	233	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	237	Não necessário
27/07/2026	231	Ministério Público	Exarou ciência e opinou pelo regular andamento do feito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
15/07/2026	228	Leiloeiro	Requeru a juntada dos termos de entrega dos bens adquiridos em leilão aos arrematantes Antônio Rafael Farias de Araújo e Célio Valmor Stork	Não necessário	Não necessário	Não necessário	231	237	Não necessário
10/07/2026	227	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de maio de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	231	237	Não necessário
09/07/2026	226	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	231	237	Não necessário
03/07/2026	222	Servidor Judicial	Juntou comprovante de busca via RENAJUD	Não necessário	Não necessário	Não necessário	225 (ciência com renúncia ao prazo)	Não necessário	Não necessário
15/06/2026	218	Servidor Judicial	Expediu edital para dar conhecimento aos credores e interessados acerca da homologação da arrematação de bens que compõem o ativo da Falida e intimou todos os credores da falida para que apresentem, dentro do prazo, eventuais impugnações	Não necessário	Não necessário	Não houve impugnações	Não necessário	Não necessário	Não necessário
15/06/2026	217	Servidor Judicial	Expediu edital para dar conhecimento aos credores e interessados acerca da homologação da arrematação de bens que compõem o ativo da Falida e intimou todos os credores da falida para que apresentem, dentro do prazo, eventuais impugnações	Não necessário	Não necessário	Não houve impugnações	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/06/2026	216	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de maio de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	237	Não necessário
08/06/2026	215	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	237	Não necessário

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CREDORES	MP	DECISÃO	SERVENTIA
19/05/2026	211	Leiloeiro	Informou que remeterá a decisão do ev. 202 aos arrematantes, para dar ciência de que a acerca da ordem de entrega dos bens móveis alienados	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	237	Não necessário
18/05/2026	202	Magistrado	Homologou a arrematação do bem e determinou a publicação do edital acerca da homologação desta referida arrematação; autorizou a entrega dos bens móveis ou a imissão do arrematante na posse dos bens imóveis; determinou a comunicação das unidades acerca desta decisão de arrematação, solicitando-se a baixa das respectivas restrições e intimou o Ministério Público para manifestação de todo o processado	214 (decorreu o prazo)	213	Não necessário	208	Não necessário	Não necessário
17/05/2026	201	SECJE	Juntou o comprovante de pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
08/05/2026	200	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de abril de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
08/05/2026	199	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
15/04/2026	198	SECJE	Juntou o comprovante de pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
13/04/2026	196	Ministério Público	Se manifestou a favor da manifestação do Administrador Judicial no evento 191; manifestou ciência do evento 194 e pugnou pelo prosseguimento do feito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
10/04/2026	194	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
10/04/2026	192	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de março de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	196	202	Não necessário
10/04/2026	191	Administrador Judicial	Requerer a homologação da arrematação apresentada pelo leiloeiro no ev. 185	Não necessário	Não necessário	Não necessário	196	202	Não necessário
31/03/2026	187	SECJE	realizou a intimação referente aos eventos 185 e 182	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
27/03/2026	185	Leiloeiro	Requerer a juntada dos documentos apresentados e também a homologação das arrematações e assinatura dos anexos autos de arrematação	Não necessário	191	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
27/03/2026	184	SIDEJUD	Juntou comprovante de depósito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
27/03/2026	183	SIDEJUD	Juntou comprovante de depósito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26/03/2026	182	Leiloeiro	informou que o leilão judicial eletrônico encerrado na data de 26 de março de 2026 restou positivo, com a arrematação dos lotes 001, 002 e 003, com arrecadação total de R\$ 61.500,00 para o ativo falimentar; requereu a juntada anexa da ata e a intimação dos credores, a Falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e eventuais outros interessados acerca do resultado do leilão	Não necessário	191	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
17/03/2026	179	SECJE	realizou o pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
12/03/2026	171	Leiloeiro	informou que o leilão encerrado em 11 de março resultou-se negativo e requereu a juntada da ata de leilão negativo anexa e a intimação dos credores, a Falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e eventuais interessados acerca do resultado do leilão	181	180	Não necessário	176	Não necessário	Não necessário
10/03/2026	170	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
10/03/2026	169	Administrador Judicial	apresentou a conta demonstrativa da administração referente ao período de janeiro de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
03/03/2026	167	Ministério Público	Declarou ciência acerca do resultado do leilão judicial e quanto aos relatórios acostados nos eventos 131,132,143,148,152 e 154	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26/02/2026	162	SECJE	realizou a intimação referente ao mov.162	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26/02/2026	158	Leiloeiro	informou que a primeira praça do leilão realizado resultou em negativa e requereu a juntada e a intimação dos credores, a Falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e eventuais interessados acerca do resultado do leilão	168	165	Não necessário	167	Não necessário	Não necessário
18/02/2026	157	SECJE	realizou o pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/02/2026	154	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CREDORES	MP	DECISÃO	SERVENTIA
09/02/2026	152	Administrador Judicial	apresentou a conta demonstrativa da administração referente ao período de janeiro de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
16/01/2026	148	Administrador Judicial	apresentou a conta demonstrativa da administração referente ao período de dezembro de 2025	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
15/01/2026	147	SECJE	realizou o pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
12/01/2026	143	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
08/01/2026	141	Servidor Judicial	expediu o edital para alienação de bens por meio de leilão	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário

	Pendente
	Última Decisão[Movimento do Juízo.
	Pendente de cumprimento das intimações pelas partes.
Não necessário	Manifestação das partes não é necessária
	Resposta ao ofício/comunicação de decisão

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				FALIDA		Administrador Judicial		Ministério público	Juízo			Pendências			Observações
		Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Aportado	Resumo Manifestação	Crédito Aportado	Resumo Manifestação	Crédito Aportado	Resumo Manifestação	Resumo/Parecer	Sentenciado?	EV da Sentença	Arquivado?	FALIDA	AJ	Juízo	
22/08/2025	5000634-35.2025.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 2.096.754,08	Apresenta o montante devido pela falida e discrimina a natureza de cada verba devida	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Apresenta a classificação devida	Opina pelo acolhimento parcial do pleito reclamado	Manifesta-se pelo acolhimento parcial do pleito inicial	SIM	29	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
22/08/2025	5000635-20.2025.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	R\$ 914.810,15	Apresenta o montante devido pela falida e discrimina a natureza de cada verba devida	NÃO HÁ	Não se opõe ao pleito inicial	Apresenta a classificação devida	Apresenta a classificação dos créditos devidos ao Fisco Estadual	NÃO HÁ	SIM	49	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
22/08/2025	5000636-05.2025.8.24.0536	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	83.108.357/0001-15	NÃO HÁ	Não há débitos em aberto por parte da Falida	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Requer-se o arquivamento do feito, em razão da não existência de débitos devidos	Manifesta-se pela extinção do feito, sem resolução de mérito	SIM	29	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
15/10/2025	5000763-40.2025.8.24.0536	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	29.979.036/0001-40	R\$ 627.601,25	Requer-se a classificação de seu crédito nos termos informados	NÃO HÁ	NÃO HÁ	R\$ 610.404,86	Opina pelo acolhimento parcial do pleito reclamado	NÃO HÁ	SIM	43	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
04/11/2025	5000851-78.2025.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 191.217,60	Requer-se a restituição do crédito devido	NÃO HÁ	NÃO HÁ	R\$ 191.217,60	Opina pelo acolhimento do pleito inicial	NÃO HÁ	SIM	26	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
18/12/2025	5000950-48.2025.8.24.0536	CADXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 307.713,87	Requer-se a procedência da recuperação do crédito	NÃO HÁ	Não se opõe ao pleito inicial	R\$ 301.960,56	Procedeu com a retificação do crédito no quadro geral de credores	SIM	SIM	57	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
12/03/2026	5000451-30.2026.8.24.0536	MKRAFT COMÉRCIO DE METAIS LTDA	02.612.064/0001-79	R\$ 103.853,08	Requer-se a procedência da recuperação do crédito	NÃO HÁ	NÃO HÁ	R\$ 103.853,08	Opinou pela retificação do crédito pleiteado	SIM	SIM	32	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA